



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO – CDSA
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO – UAEDUC
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA

MARIA ISABEL RAMOS CLEMENTE

GOVERNO ELETRÔNICO E OS PORTAIS MUNICIPAIS: Uma avaliação sobre os sites dos municípios do Cariri Ocidental Paraibano baseada na Lei de Acesso à Informação

**SUMÉ - PB
2016**

MARIA ISABEL RAMOS CLEMENTE

GOVERNO ELETRÔNICO E OS PORTAIS MUNICIPAIS: Uma avaliação sobre os sites dos municípios do Cariri Ocidental Paraibano baseada na Lei de Acesso à Informação

Artigo científico apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública da Unidade Acadêmica de Educação do Campo do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, como requisito parcial para a obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientador: Professor Dr. José Irivaldo Alves Oliveira Silva

**SUMÉ – PB
2016**

C626g

Clemente, Maria Isabel Ramos

Governo eletrônico e os portais municipais: Uma avaliação sobre os sites dos municípios do cariri paraibano baseadas na Lei de Acesso à Informação. / Maria Isabel Ramos Clemente. - Sumé: [s.n], 2016.
38p.

Orientador: Professor Doutor José Irivaldo Alves Oliveira Silva.

Artigo Científico - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.

1. Gestão Pública. 2. Governo eletrônico. 3. Portais municipais - Internet. 4. Lei de Acesso a Informação. 5. Transparência Pública. 6. Cariri paraibano. I. José Irivaldo Alves Oliveira Silva. II. Título

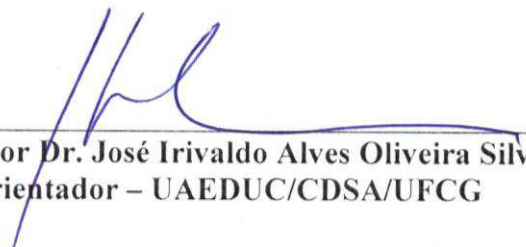
CDU 35:004.738.5(045)

MARIA ISABEL RAMOS CLEMENTE

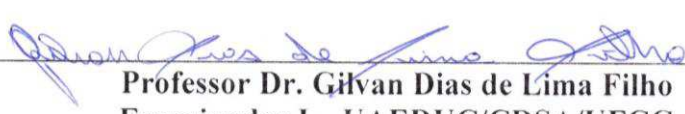
GOVERNO ELETRÔNICO E OS PORTAIS MUNICIPAIS: Uma avaliação sobre os sites dos municípios do Cariri Ocidental Paraibano baseada na Lei de Acesso à Informação

Artigo científico apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública da Unidade Acadêmica de Educação do Campo do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, como requisito parcial para a obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

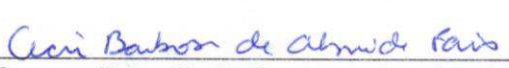
BANCA EXAMINADORA



Professor Dr. José Irivaldo Alves Oliveira Silva
Orientador – UAEDUC/CDSA/UFCG



Professor Dr. Gilvan Dias de Lima Filho
Examinador I – UAEDUC/CDSA/UFCG



Professora Dra. Cecir Barbosa de Almeida Farias
Examinador II – UAEP/CDSA/UFCG

Trabalho aprovado em: 24 de maio de 2016.

SUMÉ – PB

RESUMO

A partir da Constituição Federal de 1988, a participação cidadã no Brasil na formulação das políticas públicas e na sua fiscalização passou a ser recorrente. Com a utilização das novas tecnologias, o relacionamento entre os governos e os cidadãos está se modificando. Essas inovações tecnológicas dentro das organizações públicas nos trazem o conceito de governo eletrônico. O mundo atual e a Nova Gestão Pública têm exigido dos governos maior transparência e eficiência dos processos. O objetivo da pesquisa foi analisar como o Governo Eletrônico contribui para a transparência e eficiência da gestão pública nos municípios do Cariri Ocidental do Estado da Paraíba. Além disso, mostrar o Governo Eletrônico como instrumento para a transparência das ações do governo, realizar um diagnóstico da transparência eletrônica nas prefeituras do Cariri Ocidental de acordo com o que rege a Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação e avaliar a importância da participação cidadã por meio do acesso à informação. A pesquisa é exploratória descritiva e de natureza quali-quantitativa. Como instrumento de coleta de dados utilizaram-se os Sítios Eletrônicos dos Municípios do Cariri Ocidental Paraibano e foram comparados os resultados do Relatório de Diagnóstico de Transparência Pública/2015, disponível no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com os dados obtidos.

Palavras-Chave: Transparência. Governo Eletrônico. Cariri Ocidental.

ABSTRACT

From the 1988 Federal Constitution, citizen participation in Brazil in the formulation of public policies and in their supervision became recurring. With the use of new technologies, the relationship between governments and citizens is changing. These technological innovations within public organizations are bringing the concept of e-government. The current world and the New Public Management have required from governments greater transparency and efficiency of processes. The objective of the research was to analyze how e-government contributes to the transparency and efficiency of public administration in the municipalities of West Cariri, region of the State of Paraíba, Brazil (Cariri Ocidental do Estado da Paraíba). Besides, it intends to show the Electronic Government as a tool for transparency of government actions; to fulfill a diagnosis of electronic transparency in the prefectures of West Cariri in accordance with the Law 12.527/2011, about Access to Information, and to assess the importance of citizen participation through access to information. The research is descriptive and exploratory, and of qualitative-quantitative nature. As data collection instrument, we used the Electronic Sites of Municipalities of West Cariri Paraibano and compared the results of the Public Transparency Diagnostic Report /2015 available on the website of the Paraíba State Court of Auditors with the data obtained.

Keywords: Transparency. Electronic Government. Western Cariri.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	A GESTÃO PÚBLICA PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988	7
3	OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	9
4	O FENÔMENO DO CONTROLE SOCIAL E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ..	11
5	O ADVENTO DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO: UM DIVISOR DE ÁGUAS?.....	12
5.1	O DEVER DE PUBLICIDADE DO GESTOR PÚBLICO.....	13
5.2	A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA: O GOVERNO ELETRÔNICO E A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....	14
6	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	20
7	O PANORAMA NO CARIRI OCIDENTAL.....	20
7.1	REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	21
7.2	SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO	22
7.3	RECEITA.....	23
7.4	DESPESA.....	25
7.5	CRITÉRIOS PARA MUNICÍPIOS ACIMA DE 10.000 HABITANTES	28
8	CONCLUSÃO	30
	REFERÊNCIAS	32
	APÊNDICE	35

1 INTRODUÇÃO

É notório o quanto têm crescido em ritmo frenético as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) nos últimos anos. As TICs dentro das esferas governamentais são usadas pelo que chamamos de governo eletrônico ou e-gov e as ações do e-gov visam à democratização do acesso à informação, ampliação do debate e da participação popular na construção das políticas públicas, além do aprimoramento da qualidade dos serviços prestados e da informação transmitida.

Uma das formas mais conhecidas de informatização e comunicação direta com os cidadãos é por meio dos portais governamentais. Antes, os portais não obedeciam a um padrão, e alguns serviços oferecidos ao cidadão por meio da internet eram realizados de forma isolada e sem controle organizacional do conteúdo. Foi então que em 2000 surgiu o Programa de Governo Eletrônico brasileiro, através da criação de um Grupo de Trabalho Interministerial a fim de examinar e propor políticas, diretrizes e normas relacionadas as novas formas eletrônicas de interação. Diagnósticos realizados identificaram uma infraestrutura deficitária e percebeu-se a dificuldade dos órgãos governamentais e a assimilação das TICs, a partir daí a necessidade de diretrizes para regê-las.

A política de Governo Eletrônico no Brasil, de acordo com o site do Governo, segue um conjunto de diretrizes baseadas em três ideias fundamentais: participação cidadã, melhoria do gerenciamento interno do Estado e integração com parceiros e fornecedores. Essas ideias se fundamentam nas características que as inovações tecnológicas possuem de permitir acelerar a comunicação e a interação entre sociedade e governo.

Como um dos objetivos do e-gov é o acesso à informação, essa ferramenta contribui para o aumento da transparência, conseqüentemente, uma administração mais transparente permite que o cidadão possa participar da gestão e do controle das ações, fortalecendo a democracia e a participação social. A nossa questão de pesquisa buscou analisar se há implantação plena dos recursos virtuais necessários para o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) no Cariri Ocidental, constituído por: Amparo, Assunção, Camalaú, Congo, Coxixola, Livramento, Monteiro, Ouro Velho, Parari, Prata, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé, Taperoá e Zabelê.

Mais especificamente, objetivou-se analisar como o Governo Eletrônico contribui para a transparência e eficiência da gestão pública nos municípios do Cariri Ocidental do Estado da Paraíba. Mostrar o Governo Eletrônico como instrumento para a transparência das ações do governo, realizar um diagnóstico da transparência eletrônica nas prefeituras do Cariri Ocidental de acordo com o que rege a Lei de Acesso à Informação e avaliar a importância da participação cidadã por meio do acesso à informação. A pesquisa contextualizou nos seus capítulos de referência teórica a gestão pública no Brasil a partir de 1988, os princípios da administração pública e as questões de controle social, transparência e cidadania. Na parte do panorama no Cariri Ocidental, o foco foi o Governo Eletrônico nos 17 municípios do Cariri Ocidental do Estado da Paraíba, a partir da análise dos sites governamentais comparando os resultados com a análise do Relatório de Transparência Pública/2015 realizada pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) disponível no site do órgão.

2 A GESTÃO PÚBLICA PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988

Promulgada em 5 de outubro de 1988, a Constituição Federal Brasileira (CF/88) é reflexo do interesse em garantir os direitos dos cidadãos e um marco na construção da democracia. As mudanças na forma de gestão e controle das políticas públicas no período de Ditadura Militar (1964-1985) não contemplavam qualquer estratégia de participação popular. Todos os mecanismos de controle público foram eliminados e, tampouco, o Congresso Nacional participava das discussões sobre as definições das políticas sociais (ROCHA, 2008, p.133). No intenso período da ditadura vivenciado pelo Brasil a população foi cerceada de várias garantias fundamentais, e o país teve que se redemocratizar para que tais direitos fossem devolvidos.

A inscrição de espaços de participação da sociedade no arranjo constitucional das políticas sociais brasileiras apostou no potencial das novas institucionalidades em mudar a cultura política do país, introduzindo novos valores democráticos e maior transparência e controle social na atuação do Estado no tocante às políticas sociais (ROCHA, 2008, p. 136).

Conhecida popularmente de Constituição Cidadã, é considerada a mais completa das constituições brasileiras destacando aspectos referentes à cidadania e a implementação da gestão descentralizada e participativa, institucionalizando diversas formas de participação da sociedade nos processos decisórios do Estado. Em outras palavras, alavancou a

descentralização dos serviços sociais, aumentando a responsabilidade de estados e municípios na execução de atividades que antes eram conduzidas diretamente pela União e atribuiu ao cidadão o papel de atuante. A Carta Magna traz uma nova configuração estatal, como forma de democratização da Gestão Pública, a descentralização e novos canais de interação entre governo e sociedade, baseados em uma gestão democrática.

A descentralização envolve geralmente o aumento da participação política ou o uso do controle social ou de mecanismos sociais de *accountability*¹. Quando as políticas públicas estão sob a responsabilidade do poder do governo central, a *accountability* social é, por definição, precária. No momento em que ocorre a descentralização, o controle social começa a ser uma possibilidade (BRESSER PEREIRA, 2002, p. 14).

Arretche (1996) concorda que a proximidade entre o nível de decisão e a sociedade estimule o controle social. A democracia precisa ser consolidada dentro das instituições de forma completa, e não ligada somente a um nível federativo, além de que a democracia não está limitada apenas aos procedimentos de descentralização do Estado.

Na visão de Bresser Pereira (2002) e Arretche (1996), quanto mais distante o governo central está do cidadão maior a dificuldade de existir controle social, quando há a descentralização de poder tende a existir uma maior participação cidadã. Compactando da mesma ideia, Arretche (1996) aborda também que a democracia não está restrita só a descentralização do Estado.

Ficou claro que a CF/88 buscou redemocratizar o Estado através da descentralização e da participação popular. O maior problema macroeconômico, abordado por Bresser Pereira, oriundo da descentralização é a falta de disciplina fiscal. As municipalidades, ao serem transformadas em entes federados, ganharam autonomia no âmbito político, administrativo, legislativo e financeiro. Tornando-se beneficiários na descentralização de rendimentos por meio das transferências constitucionais (Transferências da União pelo Fundo de Participação dos Municípios - FPM, a exemplo). Havendo uma mudança na arrecadação municipal nos últimos anos, por algum tempo os governantes tiveram dificuldades em usar estes novos recursos, uma vez que, os Estados e o governo federal continuaram a fornecer seus serviços habitualmente insatisfatórios. A concepção do novo sistema de financiamento do Estado pautou-se por uma maior autonomia fiscal para Estados e Municípios (BRESSER PEREIRA, 2002). Com essa autonomia fiscal, viu-se a necessidade de um maior controle na

¹ *Accountability* - Termo que não possui tradução exata para o português; indica a responsabilização dos governantes em um regime democrático que deve ser pautado sempre na transparência e na prestação de contas dos recursos públicos.

transparência dos gastos públicos.

Nenhum texto constitucional anterior abordou, de modo tão sistemático, objetivo e cristalino, as coordenadas que devem balizar a atuação dos administradores públicos brasileiros. Uma das mais profundas reviravoltas da Carta Magna reside, sem dúvida, na criação de novos e mais eficientes controles institucionais dos atos da Administração Pública (BORGES 1993, p. 50).

3 OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Percebeu-se que a autonomia trazida pela Constituição Federal de 1988 para as unidades subnacionais fazia-se necessária de princípios norteadores para a administração pública, uma vez que com a descentralização os gestores públicos enfrentavam dificuldades para gerir novos recursos e promover a *accountability*.

Os princípios são regras que servem para interpretação das normas jurídicas, indicando quais os meios. Além de buscar eliminar possíveis lacunas e oferecer coerência e harmonia ao ordenamento jurídico. Para Reale (1986, p. 60):

Princípios são, pois verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos à dada porção da realidade. Às vezes também se denominam princípios certas proposições, que apesar de não serem evidentes ou resultantes de evidências, são assumidas como fundantes da validade de um sistema particular de conhecimentos, como seus pressupostos necessários.

Para sanar esse problema, a Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998, estabelece princípios pelos quais a Administração Pública em todas as esferas de governo e em todos os Poderes se deve pautar em obediência à Constituição Federal. O Artigo 37 da CF/88 nos traz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL, 1998).

Celso Antônio Bandeira de Mello (2010) conceitua o princípio da legalidade como sendo o da submissão às leis:

O princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito brasileiro (MELLO, 2010, p. 101).

Segundo o princípio da legalidade, com base no Artigo 5º, Parágrafo 2º, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Popularmente falando, o cidadão pode fazer tudo o que a lei não proibir; na Administração Pública também os atos não podem divergir da lei. Indo mais adiante, o agir público deve estar restrito aos limites do ordenamento jurídico, agir quando e conforme a lei determina.

No princípio da impessoalidade, o agir da Administração Pública não deve se confundir com a pessoa física. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello (2010, p. 114), “nele se traduz a ideia de que a Administração tem que tratar todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimenotas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis.” Os atos do gestor público não podem prejudicar ou beneficiar o cidadão individualmente. Tudo que for praticado deve ter seu fim legal e atingir o bem da coletividade.

Não basta que os atos praticados estejam previstos em lei, é preciso que estes sejam aceitáveis do ponto de vista ético e moral, para isso existe o princípio da moralidade. A moral administrativa é requisito de validade do ato administrativo, um ato adverso à moral torna-se nulo (legitimidade). O Parágrafo 4º, do Artigo 37, cita o agravo à moralidade quanto a improbidade administrativa:

Os atos de impessoalidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento do erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo de ação penal cabível (BRASIL, 1988).

Ao ferir o princípio da moralidade, o gestor público vai a contramão da Lei nº 8.429/92, a Lei de Improbidade Administrativa. Esta não faz menção a um conceito de moralidade, mas às sanções a serem aplicadas aos atos considerados de improbidade administrativa, quer dizer, condutas imorais da ótica administrativa.

Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (Art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administradores dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida (MELLO, 2010, p. 114).

A publicidade não é “tornar público” a fim de promover o gestor público e fazer propaganda pessoal, o princípio da publicidade diz respeito à publicação dos atos administrativos oficialmente, a fim de buscar a transparência, conseqüentemente, contribuindo para fiscalização tanto por parte do gestor público quanto dos cidadãos.

Fundamentado também no Artigo 5º, inciso 14, ao mesmo tempo que é garantido o direito à informação a todos também é garantido o sigilo quando necessário ao exercício profissional.

Pode-se descrever eficiência vulgarmente como “fazer mais com pouco”. A administração pública deve buscar a melhor maneira para atingir seus objetivos buscando sempre o bem e a satisfação das necessidades da coletividade, de forma que as ações sejam simples e econômicas e produzam resultados rápidos e precisos.

4 O FENÔMENO DO CONTROLE SOCIAL E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Entende-se por controle social, no seu sentido amplo, os mecanismos materiais e imateriais presentes em uma sociedade, que visam eliminar ou diminuir as formas de comportamento individuais ou coletivos que divirjam do padrão social aceitável (COSTA, 2011).

Também se entende por controle social os meios de intervenção, tanto positivos quanto negativos, que cada sociedade possui para induzir determinado comportamento dos sujeitos que a integram. São ferramentas de manutenção das normas estabelecidas que desestimulam comportamentos desviantes e estimulam positivamente aqueles que agem em conformidade com o sistema normativo vigente.

Para a Sociologia, há duas formas básicas de controle social: o controle interno, que diz respeito à interiorização das normas sociais vigentes, e o controle externo, que se refere aos mecanismos formais provenientes, via de regra, da ação do Estado e das leis (COSTA, 2011).

A partir dessa contextualização, entende-se que a existência do controle social está diretamente relacionada à possibilidade da participação social no controle da gestão pública, ou seja, no controle do cumprimento das normas e leis. Os cidadãos podem intervir na tomada das decisões administrativas, orientando a Administração para que adote medidas que atendam ao interesse público e, ao mesmo tempo, podem exercer controle sobre a ação do Estado, exigindo que o gestor público preste contas de sua atuação.

A partir da Constituição Federal de 1988 a participação cidadã no Brasil na formulação das políticas públicas e, por conseguinte, na sua fiscalização, passou a ser recorrente. O cidadão passou a ter direito não só de escolher seus representantes, mas também de acompanhar e avaliar suas ações.

Do mesmo modo, o cidadão brasileiro assumiu o direito de participar da gestão

pública e de exercer o controle social do gasto do dinheiro público. Exemplar neste sentido é a existência da Controladoria-Geral da União (CGU), órgão de controle da correta aplicação dos recursos federais repassados a estados, municípios e Distrito Federal.

Assim, controle social é uma forma de compartilhar o poder de decisão entre Estado e sociedade sobre as políticas, além de representar importante expressão da democracia e da cidadania.

Por cidadania, entende-se, segundo Dalmo Dallari (1998, p. 14)

Um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social.

O controle social se tornou tão importante no país que exerce papel fundamental, inclusive nas formas de combate à corrupção, e a participação cidadã remodelou o padrão de governança brasileiro na medida em que se incorporaram no cenário da política as variáveis participação e controle social na prestação de serviços e informações do Estado à sociedade brasileira.

5 O ADVENTO DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO: UM DIVISOR DE ÁGUAS?

A transparência na gestão pública brasileira guarda estreita relação com o princípio constitucional da publicidade, advindo da Constituição Federal de 1988. Também guarda relação com o processo de democratização no país, com a Reforma da Gestão Pública de 1995, promovida pelo então ministro de Estado Bresser Pereira, e, por fim, com as medidas mais recentes de incentivo à transparência pública e ao controle social, cujo resultado foi a edição da Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006 e as ações da Controladoria Geral da União, que considera que a transparência é o melhor “antídoto contra corrupção, dado que ela é mais um mecanismo indutor de que os gestores públicos ajam com responsabilidade”. Assim, definiu-se que cada órgão e entidade pública deveria ter sua própria Página de Transparência com informações detalhadas, a serviço do cidadão.

Neste contexto, a publicidade, além de princípio constitucional, veio auxiliar a administração pública a se legitimar perante uma sociedade cada dia mais exigente e participativa. A publicidade também auxilia na melhoria do controle dos gastos públicos e das atividades administrativas.

A transparência e a publicidade das questões administrativas são prerrogativas nos

regimes democráticos contemporâneos, até porque um dos principais fundamentos da transparência dos atos administrativos é a garantia de acesso dos cidadãos às informações coletadas, produzidas e armazenadas pelas diversas agências estatais.

Na relação com o poder público, o acesso livre e transparente protege o cidadão de atos arbitrários por parte dos governos e garante a participação do cidadão e dos grupos organizados da sociedade nos processos políticos e na gestão da coisa pública. Estes são, por sua vez, fatores fundamentais para uma democracia efetiva.

Os ganhos advindos de políticas de transparência governamental e da divulgação das ações governamentais a milhões de brasileiros, além de contribuir para o fortalecimento da democracia, prestigiam e desenvolvem as noções de cidadania.

Uma gestão pública transparente permite à sociedade, com informações, colaborar no controle das ações de seus governantes, com intuito de checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam. Trata-se, sem dúvida, de um divisor de águas na sociedade brasileira.

Uma das vantagens práticas dessa transparência é o cidadão poder ter acesso às informações úteis e de interesse da sociedade e poder acompanhar de perto a utilização dos recursos públicos através dos portais eletrônicos sem sair de casa. As Páginas de Transparência Pública dão continuidade às ações de governo voltadas para o incremento da transparência e do controle social.

Contudo, há que se considerar que em um país cujos entes federativos possuem realidades diversas em relação à acesso a tecnologias da informação, é bastante provável que nem todos os municípios consigam mobilizar recursos, pessoal e tecnologia suficientes para dar transparência necessária às suas ações, por meio dos portais institucionais.

5.1 O DEVER DE PUBLICIDADE DO GESTOR PÚBLICO

Os órgãos públicos têm o dever de prestar contas do uso dos recursos públicos e respeitar o princípio da publicidade. Ao tornar públicas as ações administrativas, é cumprido o Artigo 5º, inciso 33 da CF, que nos diz:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988).

Além dos órgãos públicos, as ações do gestor público devem ter respaldo na publicidade, ele tem papel preponderante na disseminação da informação. O Parágrafo Único do Artigo 71 determina que:

Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária (BRASIL, 1988).

De acordo com Figueiredo e Santos (2013), a transparência estimula a participação social, a informação divulgada aproxima sociedade da gestão exercida por seus representantes. As entidades públicas têm o dever de promover a transparência de sua administração e a sociedade tem o direito ao acesso e o acompanhamento da administração pública, como forma de consolidação da cidadania.

5.2 A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA: O GOVERNO ELETRÔNICO E A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A evolução da ciência da administração, notadamente a administração pública, sofreu, ao longo do século XX, influências dos fenômenos sociais, políticos, econômicos e tecnológicos. Assim, com o avanço tecnológico no final do século passado, como era esperado, as mudanças e os movimentos de reforma da administração passaram a incorporar as tecnologias de informação e comunicação (BALBE, 2010, p.191).

Os governos, na busca pela flexibilidade e maior interação, têm adotado as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) como importantes instrumentos para mudar a maneira de prestar o serviço público. O governo eletrônico pode ser visto como uma forma ampliada do uso dessas tecnologias com o propósito de fornecer as informações sobre a Administração Pública e serviços ao cidadão, permitindo a interação entre governo-governo, governo-setor privado, governo-cidadão.

A adoção de TICs torna viável o processo de criação destes ambientes participativos, colocando frente a frente a administração municipal e os usuários intensificando a demanda por informações e criando uma motivação extra por transparência no fazer dos agentes públicos e ainda uma busca por mecanismos de interação e de relação com os serviços públicos mais eficiente e também transparente, já que a prestação de serviços públicos demanda forte interação nas questões de acesso ao serviço, recepção e respostas a estas demandas (SANT'ANA, 2009, p. 19)

A influência das redes baseadas na Internet vai além do número de seus usuários: diz respeito também à qualidade do uso. Atividades econômicas, sociais, políticas, e culturais essenciais por todo o planeta estão estruturadas pela Internet e em torno dela, além de outras redes de computadores (CASTELLS, 2003, p. 8).

O relacionamento entre os governos e os cidadãos está se modificando em razão da influência das novas tecnologias. Essas inovações tecnológicas dentro das próprias organizações públicas nos trazem o conceito de governo eletrônico. O mundo atual e a Nova Gestão Pública têm exigido dos governos maior transparência e eficiência dos processos.

As ações do programa de Governo Eletrônico ou e-gov priorizam o uso das tecnologias da informação e comunicação (TICs) para democratizar o acesso à informação, visando ampliar o debate e a participação popular na construção das políticas públicas, como também aprimorar a qualidade dos serviços e informações públicas prestadas.

A política de Governo Eletrônico do Estado brasileiro segue um conjunto de diretrizes (a promoção da cidadania, inclusão digital, software livre, gestão do conhecimento, racionalização dos recursos, integração de políticas e normas e a integração das ações de Governo Eletrônico com outros níveis de governo e poderes) baseado em três ideias fundamentais: participação cidadã; melhoria do gerenciamento interno do Estado; e integração com parceiros e fornecedores.

O Programa de Governo Eletrônico do Estado brasileiro surgiu no ano 2000, quando foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de examinar e propor políticas, diretrizes e normas relacionadas às novas formas eletrônicas de interação. Nos diagnósticos realizados, identificou-se a existência de várias ações isoladas na área de serviços ao cidadão, oferecidos por meio da Internet, como a entrega de declarações do Imposto de Renda, divulgação de editais de compras governamentais, emissão de certidões de pagamentos e impostos, entre outros. Identificou-se, também, a existência de uma infraestrutura deficitária, formada por uma malha de múltiplas e diversas redes administradas de forma isolada. Assim, os serviços não obedeciam a padrões de desempenho e interatividade, as interfaces com o usuário nem sempre eram atrativas e se constatava um descompasso entre os diversos órgãos governamentais no ritmo de assimilação das TICs (BRASIL, 2016).

Dado o avanço da tecnologia, entendemos que o governo eletrônico não deve ser visto apenas por meio da disponibilização de serviços online, mas, também, pela vasta gama de possibilidades de interação e participação entre governo e sociedade e pelo compromisso de transparência por parte dos governos (PINHO, 2008, p. 475).

O Programa de Governo Eletrônico brasileiro, desde sua criação, busca transformar as relações do governo com os cidadãos, empresas e também entre os órgãos do próprio governo, de forma a aprimorar a qualidade dos serviços prestados; promover a interação com empresas e indústrias; e fortalecer a participação cidadã por meio do acesso à informação e a

uma administração mais eficiente. Com intuito de melhorar a qualidade das informações e dos serviços prestados por meios eletrônicos, independentemente da origem das demandas, o e-gov brasileiro compreende a definição de padrões, a normatização, a articulação da integração de serviços eletrônicos, a disponibilização de boas práticas, a criação e construção de super-estrutura tecnológica, entre outras questões.

Ao estudar sobre o governo eletrônico, é necessário abordar os fatores que são inerentes aos seus objetivos, ajudando na eficiência da gestão pública. A informação, as tecnologias da informação, a transparência, a participação cidadã, o controle social e a democracia são alguns dos fatores predominantes para este novo governo. Muito se tem debatido e questionado sobre a importância da informação para a eficiência da gestão pública, sendo ela fonte para o aperfeiçoamento da ação governamental e das relações entre Estado e sociedade.

O acesso às informações é direito fundamental do cidadão. Sancionada em 18 de novembro de 2011, a Lei Federal nº 12.527, a Lei de Acesso à Informação, regimenta o direito à informação garantido pela Constituição Federal, obrigando órgãos públicos a considerar a publicidade como regra e o sigilo como exceção. As informações classificadas como importantes para a segurança da sociedade ou Estado e as informações pessoais são consideradas sigilosas e devem ser protegidas e ter o acesso e a divulgação controlados. O acesso às informações possibilita uma participação mais ativa da sociedade nas ações do governo, trazendo benefícios como a prevenção da corrupção (tendo em vista que a corrupção surge pela falta de monitoramento), promoção dos direitos através da transparência governamental e a melhoria no processo decisório.

A divulgação de informações de interesse público ganha sistemas para facilitar e agilizar o acesso por qualquer pessoa, inclusive com o uso da tecnologia da informação e para fomentar a transparência e o controle social na administração pública. Os sítios eletrônicos devem oferecer linguagem e ferramentas fáceis e claras para o cidadão.

Segundo a Lei 12.527, cada órgão deverá criar uma área específica nos sítios eletrônicos para disponibilizar as informações de interesse público. Existem aquelas disponibilizadas independentemente de solicitação, utilizando principalmente a Internet, também conhecida como transparência ativa, e as por meio de pedido de informação, informação passiva. Informações relevantes ao público devem ser publicadas independentemente de requerimento. Quando alguma informação for sigilosa, está assegurado o acesso com a ocultação da parte sigilosa.

O Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, estabeleceu os procedimentos para a

garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso no Governo Federal, os sítios eletrônicos deverão possuir rol mínimo de informações públicas de interesse coletivo ou geral. Os órgãos e entidades deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, informações sobre:

- I. estrutura organizacional e atribuições dos órgãos, lista dos principais cargos e seus respectivos ocupantes, endereços e telefones de suas unidades e horários de atendimento ao público;
- II. programas, projetos, ações, obras e atividades, indicando a unidade responsável, principais metas e resultados e indicadores (se existirem);
- III. repasses ou transferências de recursos financeiros;
- IV. execução orçamentária e financeira detalhada;
- V. licitações, contratos e notas de empenho emitidas;
- VI. remuneração recebida por servidores e empregados públicos;
- VII. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- VIII. contato da autoridade de monitoramento da LAI na instituição e informações sobre o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC);
- IX. informações classificadas e desclassificadas.

A disponibilização de informações de interesse público facilita o acesso dos cidadãos e reduz o custo com a prestação de informações, evita o acúmulo de pedidos de acesso sobre temas semelhantes. Por isso, a Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece um conjunto mínimo de informações que devem ser publicadas nas seções de acesso a informações dos sites dos órgãos e entidades. Além da publicação das informações exigidas pela LAI, os órgãos podem divulgar outros dados de interesse público por iniciativa própria, ou seja, de forma proativa (BRASIL, 2016).

Com objetivo de oferecer ao cidadão um padrão uniforme de acesso, que simplifique a localização e obtenção das informações e seja uma referência em transparência pública, foram criados padrões para os portais eletrônicos. Em Brasil (2013, p. 4), a Controladoria Geral da União estabelece alguns critérios que devem estar disponíveis, são eles os seguintes itens de navegação:

a) Institucional

Nesta seção são divulgadas informações institucionais e organizacionais do órgão ou entidade, compreendendo suas funções, competências, estrutura organizacional, relação de autoridades, agenda de autoridades, horários de atendimento e legislação do órgão/entidade.

b) Ações e Programas

Informações pertinentes aos programas, ações, projetos e atividades implementadas.

c) Auditorias

Informações referentes ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomada de

contas realizadas.

d) Convênios

Informações sobre os repasses e transferências de recursos financeiros.

e) Despesas

Informações sobre a execução orçamentária e financeira.

São consideradas despesas quaisquer gastos com aquisição e contratação de obras e compras governamentais. A execução financeira é a utilização dos recursos financeiros visando atender a realização dos programas, ações e projetos e/ou subatividades atribuídos às unidades orçamentárias.

f) Licitações e contratos

Divulgadas as licitações e contratos realizados pelo órgão ou entidade.

As informações a serem divulgadas nesse tópico referem-se aos procedimentos licitatórios, às contratações e aos gastos diretos realizados pelo órgão/entidade.

g) Servidores

Informações sobre concursos públicos de provimento de cargos e relação dos servidores públicos lotados ou em exercício.

Deverão ser publicadas as íntegras dos editais de concursos públicos para provimento de cargos realizados pelo órgão/entidade e a relação dos agentes públicos, efetivos ou não, lotados ou em exercício no órgão/entidade,

h) Perguntas Frequentes

São divulgadas as perguntas frequentes sobre o órgão ou entidade e ações no âmbito de sua competência.

Caso o órgão ou entidade disponibilize uma seção de “Perguntas Frequentes” em seu sítio eletrônico, deverá remeter para o link que dá acesso a tal seção. O órgão/entidade que não divulga “Perguntas Frequentes” deverá fazê-lo e mantê-la constantemente atualizada, disponibilizando proativamente as respostas às perguntas usualmente formuladas pelos cidadãos.

i) Sobre a Lei de Acesso à Informação

Nesta seção são divulgadas informações sobre a Lei de Acesso à Informação, tais como os temas tratados na lei, os procedimentos para solicitação de acesso e mecanismos recursais, estatísticas de acesso, entre outras informações.

O órgão/entidade deverá disponibilizar link direcionando para o sítio eletrônico <http://www.acaoainformacao.gov.br>. Este sítio, disponibilizado pela CGU, objetiva esclarecer a sociedade sobre os principais pontos da lei.

j) Serviço de Informação ao Cidadão – SIC

São divulgadas as informações sobre o Sistema de Informações ao Cidadão (SIC), pertinentes ao seu funcionamento, localização e dados de contato no âmbito do órgão ou entidade.

Os itens (a) a (j) referem-se ao conteúdo obrigatório de informações para divulgação de forma proativa na seção específica sobre acesso à informação do sítio eletrônico dos órgãos/entidade. Caso as informações solicitadas já estejam disponíveis em outro ambiente do sítio ou sistema, que não os citados acima, os órgãos ou entidades devem abastecer os campos específicos com os links e arquivos contendo as informações. Além dos itens citados, existem os itens recomendáveis, cuja regulamentação não é imposta pela Lei de Acesso à Informação, mas que são importantes para efetivação do direito de acesso, e os itens auxiliares, normas adotadas por municípios e cujo sucesso depende das especificidades dos órgãos municipais. Vale salientar que de acordo com a LAI apenas municípios com menos de 10 mil habitantes estão dispensados da divulgação na internet no que se refere o Inciso 2º do Artigo 8º da Lei 12.527/11:

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) (BRASIL, 1988).

Mas é mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios previstos na Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, Artigo 48-A inciso I e II:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Cada município pode ter a sua legislação própria para implementar o acesso à informação, desde que obedeça as normas gerais estabelecidas no Artigo 45 da LAI:

Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III (BRASIL, 1988).

Artigo 9º nos traz:

O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

- I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:
- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
 - b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
 - c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e
- II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação (BRASIL, 1988).

E a Seção II do Capítulo III da mesma:

- Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação (BRASIL, 1988).

6 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia de acordo com Lakatos (2010) é um elemento facilitador da produção do conhecimento, uma ferramenta capaz de auxiliar a entender o processo de busca de respostas e o próprio processo de posicionar-se adequadamente diante de perguntas importantes.

Para alcançar o objetivo proposto, foi utilizada a pesquisa exploratória descritiva, através do levantamento bibliográfico acerca do tema e a coleta de informações dos portais eletrônicos e de natureza qualitativa, com os números obtidos pode-se fazer uma leitura acerca da transparência pública. Como instrumento de coleta de dados, foram analisados os Sítios Eletrônicos dos Municípios do Cariri Ocidental Paraibano, são eles: Amparo, Assunção, Camalaú, Congo, Coxixola, Livramento, Monteiro, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé, Ouro Velho, Parari, Prata, São José dos Cordeiros, Taperoá e Zabelê. Dos dezessete municípios apenas quatro possuem população superior a 10.000 habitantes. Ainda na fase de análise, utilizamos um modelo de formulário com os requisitos da Lei de Acesso à Informação baseado e adaptado no Relatório de Diagnóstico de Transparência Pública disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado, para avaliar se os portais atendem os critérios e as principais recomendações e fazer uma análise comparativa com os dados divulgados pelo TCE em 2015.

7 O PANORAMA NO CARIRI OCIDENTAL

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em seu portal eletrônico disponibiliza um

relatório de transparência pública ativa dos municípios paraibanos, o mais recente diz respeito ao ano de 2015, e nele estão disponíveis todas as avaliações sobre os critérios mínimos obrigatórios que são referentes: a regulamentação da Lei de Acesso à Informação pelo município, Serviço de Informação ao Cidadão, Portal da Transparência e se ele possui informações sobre receita e despesa, além de verificar se o conteúdo disponibilizado é publicado em tempo real. Os municípios com mais de 10.000 mil habitantes devem atender também critérios como: questões estruturais e organizacionais dos entes, informações concernentes a procedimentos licitatórios, disponibilização de meio de comunicação para o cidadão, possibilidade de gravar relatórios em diversos formatos para facilitar as análises das informações e ferramenta de pesquisa. Outros quesitos avaliados pelo TCE contemplam conteúdo, série histórica e frequência de atualização e usabilidade; por serem quesitos mais técnicos avaliaremos só os itens relacionados diretamente à transparência pública.

7.1 REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Regulamentar a Lei é importante para adequar os preceitos gerais à realidade do município. A regulamentação municipal da LAI traduz as regras genéricas e abstratas da Lei de Acesso à Informação às especificidades da prefeitura ou câmara legislativa interessada em conferir maior efetividade ao exercício do direito de acesso às informações públicas (2013, BRASIL).

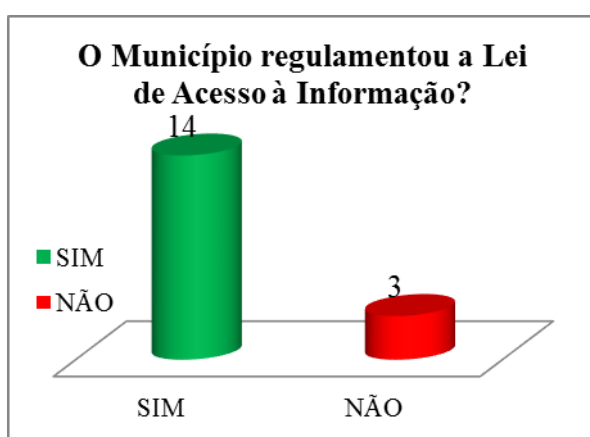


Gráfico 01 (CLEMENTE, 2016).



Gráfico 02 (TCE, 2015).

No Gráfico 02, ano 2015, os municípios de Camalaú, Congo, São João do Tigre, Parari e Zabelê ainda não haviam regulamentado a lei. Em 2016, como mostra o Gráfico 01, no sítio eletrônico do Congo não foi localizada a regulamentação da LAI e nem no município de

Parari, embora neste esteja constando que foi implementada, mas o link disponibilizado dá acesso à lei de uma cidade do Cariri Oriental, Caraúbas. Já na cidade de Serra Branca, segundo o TCE em 2015, houve a regulamentação, no entanto verificou-se que não há em seu portal nada correspondente, nem o número da lei e muito menos a disponibilização dela. Um dos riscos da falta de regulamentação é a omissão das informações ou publicação de informações confusas ao cidadão, atrapalhando assim a transparência pública.

7.2 SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Caso alguma informação pertinente ao cidadão não esteja disponível no sítio eletrônico, ele ou ela pode procurar o órgão para solicitação de informação, assim confere o Artigo 9º, inciso I da Lei 12.527/11:

Art. 9. O acesso a informações públicas será assegurado mediante:
I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para: a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações (BRASIL, 1988).

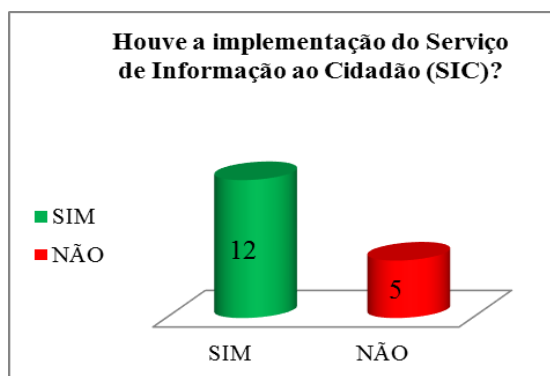


Gráfico 03 (CLEMENTE, 2016).

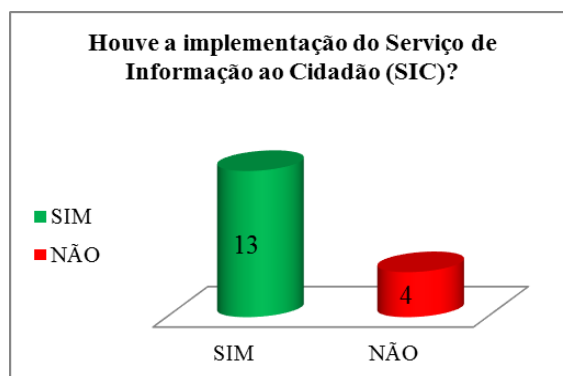


Gráfico 04 (TCE, 2015).

O Gráfico 03 mostra que houve um regresso em 2016, o número de municípios que não implementaram o Serviço de Informação ao Cidadão foi maior do que no ano de 2015, Gráfico 04. Em 2015, Camalaú, Livramento, São Sebastião do Umbuzeiro e Zabelê não possuíam SIC físico. Em 2016, não há nenhuma informação sobre o local e endereço para solicitação de informação nos portais de Congo, Monteiro e Serra Branca, já São Sebastião do Umbuzeiro e Zabelê permaneceram sem esta informação.

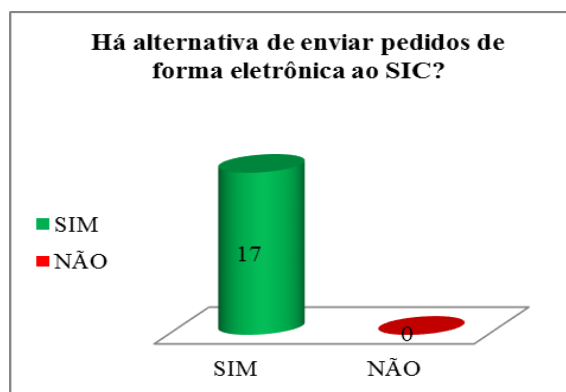


Gráfico 05 (CLEMENTE, 2016).

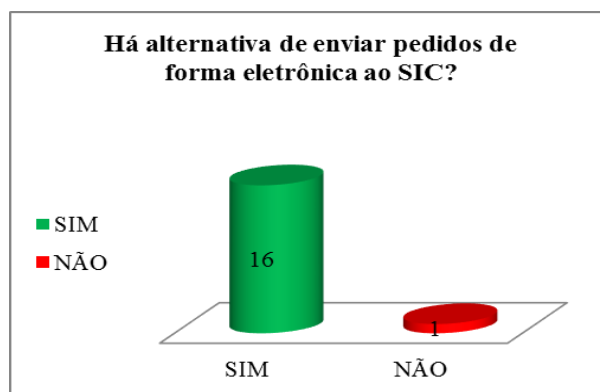


Gráfico 06 (TCE, 2015).

Como demonstra o Gráfico 05, a totalidade dos municípios do Cariri Ocidental possui meios alternativos para viabilizar a solicitação de informações de forma eletrônica através dos sítios oficiais. Apenas Camalaú, em 2015, não possuía tal recurso.

Com relação à participação popular e ao controle social, estes estão intrinsecamente relacionados. Com os adventos da Tecnologia da Informação, o cidadão ganhou uma importante ferramenta para transparência governamental e um meio de aproximar ainda mais o cidadão das decisões. O Portal da Transparência é um meio pelo qual o cidadão pode exercer o controle social, tendo em vista que é dever da prefeitura informar as pessoas com clareza sobre como são gastos os recursos públicos.

Todos os municípios possuem Portal da Transparência em funcionamento, como mostra os gráficos 07 e 08, abaixo. Estes em sua ampla maioria possuem os dados mínimos necessários e muitas vezes constam as informações de forma confusa ou de difícil acesso.

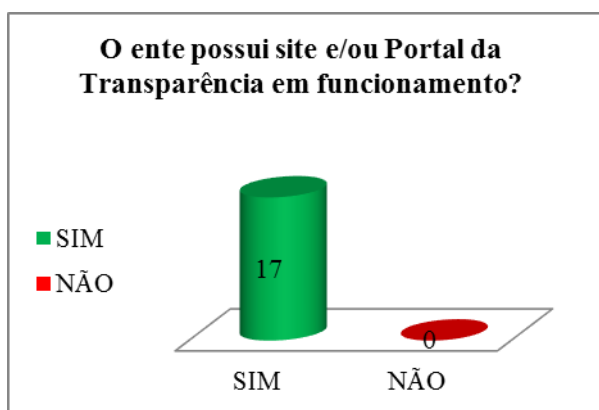


Gráfico 07 (CLEMENTE, 2016).

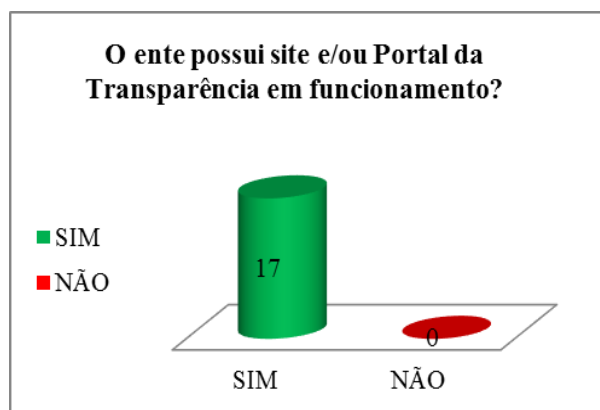


Gráfico 08 (TCE, 2015).

7.3 RECEITA

Receita é soma de valores recebidos durante um período de tempo. No setor público, é a soma de impostos, taxas, contribuições e diversas fontes de recursos arrecadados para

sanar as despesas públicas. É indispensável que nos sítios eletrônicos exista informações a respeito da execução orçamentária e financeira. O Decreto nº 7.185/10, Art. 7º, inciso II, alínea A e C rege que:

Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

[...]

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

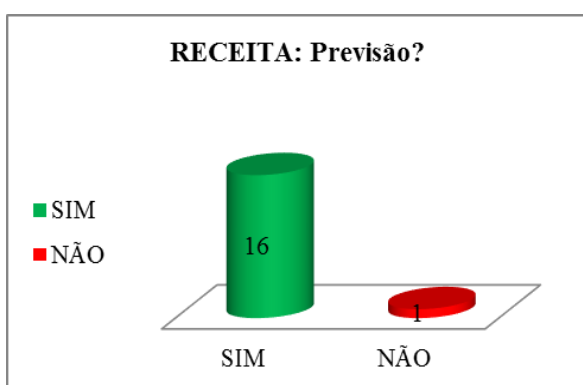


Gráfico 09 (CLEMENTE, 2016).

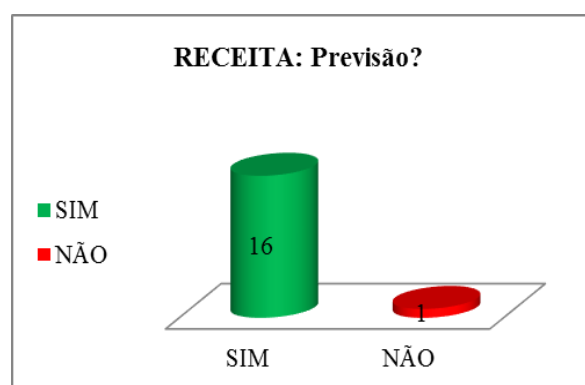


Gráfico 10 (TCE, 2015).

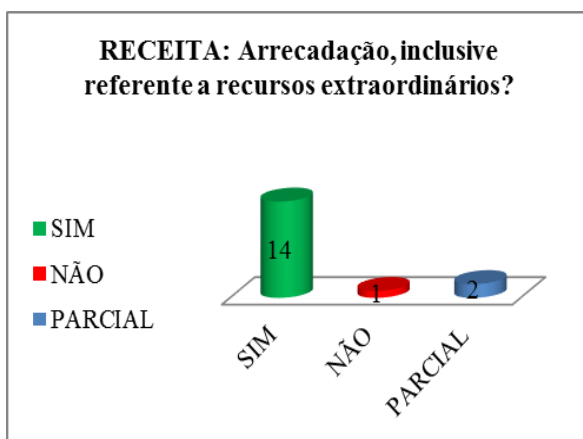


Gráfico 11 (CLEMENTE, 2016).

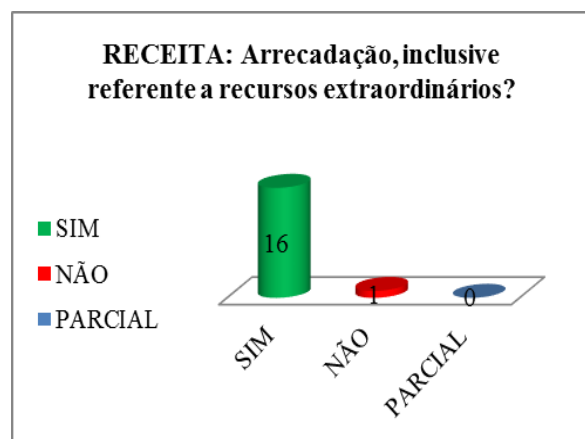


Gráfico 12 (TCE, 2015).

Somente o município de São João do Tigre não possui dados relacionados à previsão da receita. Os últimos dados publicados foram do ano de 2014.

O município de São João do Tigre foi único em 2015 e em 2016 a não ter informação referentes aos recursos, os últimos dados são de 2014, e consta que sua última atualização foi em 16/11/2015. No portal de Assunção não há o mês e o ano das receitas arrecadadas, mas consta que sua atualização foi em março de 2016, e o de São Sebastião do Umbuzeiro possui

poucas informações, e sua última atualização referente a receitas arrecadadas orçamentárias e extraorçamentárias foi em 26/08/2015.

7.4 DESPESA

São consideradas despesas quaisquer gastos com aquisição e contratação de obras e compras governamentais. A execução financeira é a utilização dos recursos financeiros visando atender a realização dos programas, ações e projetos e/ou subatividades atribuídos às unidades orçamentárias (2015, BRASIL, p.17).



Gráfico 13 (CLEMENTE, 2016).

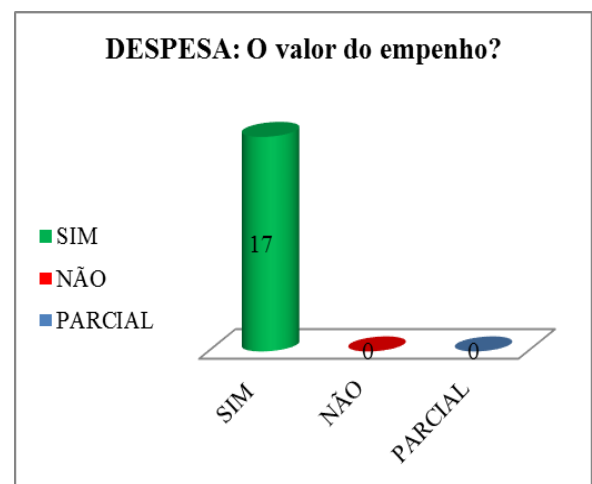


Gráfico 14 (TCE, 2015).

De acordo com o Tesouro Nacional, empenho é o ato oriundo de autoridade competente, que cria para o estado a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. A garantia de que existe o crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido é o primeiro estágio da despesa pública. Nos Gráficos 13 e 14, acima, podemos perceber que todos os municípios atendem esse critério.

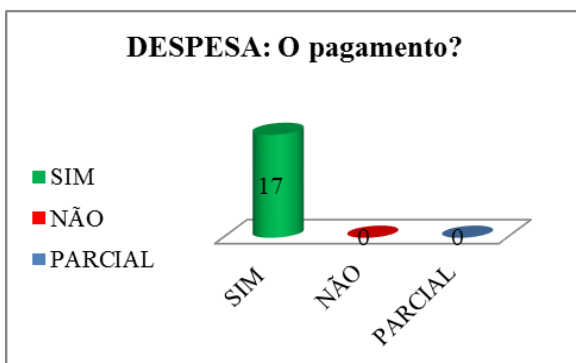


Gráfico 15 (CLEMENTE, 2016).

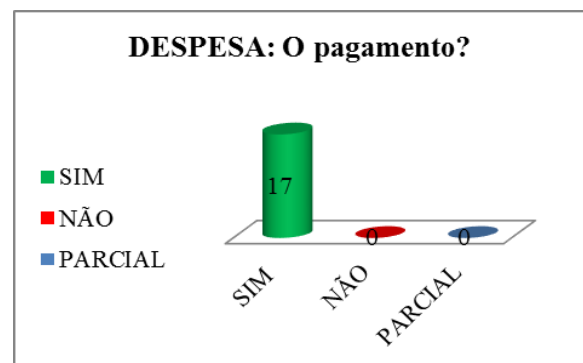


Gráfico 16 (TCE, 2015).

Os gráficos anteriores detalham sobre o pagamento, também a totalidade atende aos critérios de informações sobre o pagamento de despesas públicas.

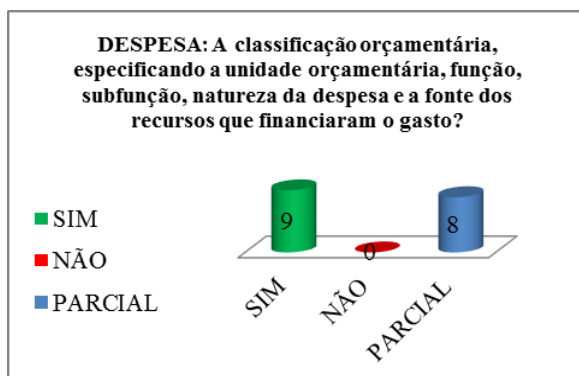


Gráfico 17 (CLEMENTE, 2016).

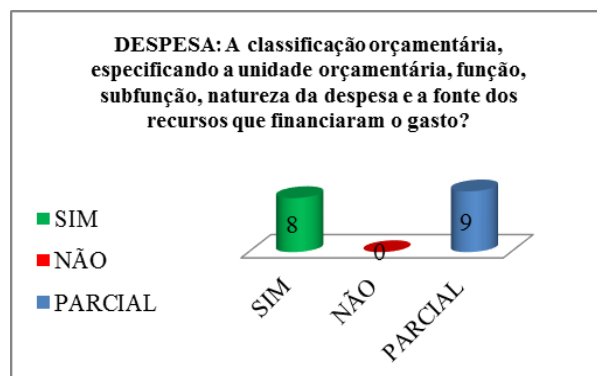


Gráfico 18 (TCE, 2015).

No ano de 2015 conforme o Gráfico 18, mais da metade das cidades não atendia todos critérios sobre a classificação orçamentária: Camalaú, Congo, Livramento, Monteiro, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, Prata, Parari e Zabelê. Em 2016, Gráfico 17, o índice não diminuiu tanto, só Livramento e Prata passaram a atender as especificidades, mas Ouro Velho passou a publicar suas informações parcialmente. Ao verificar os sites, percebeu-se bastante a utilização de códigos numéricos no item sobre fonte de recursos, mas sem haver algum tipo de legenda ou explicação, isso dificulta o entendimento para o cidadão.

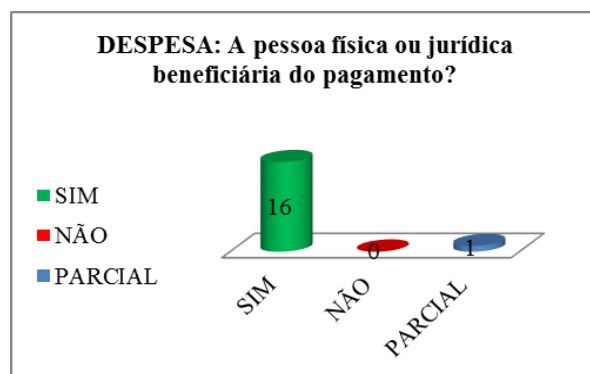


Gráfico 19 (CLEMENTE, 2016)

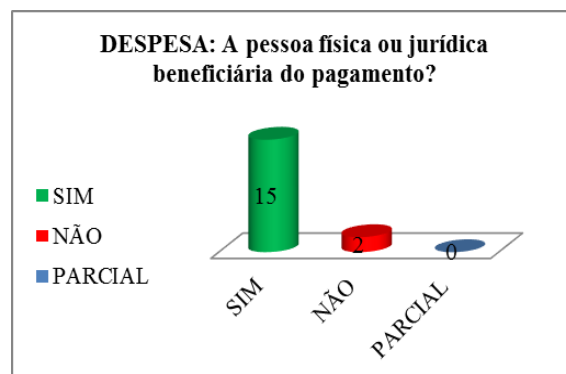


Gráfico 20 (TCE, 2015).

Nos Gráficos 19 e 20, sobre a pessoa física ou jurídica recebedora do pagamento, em 2015, Ouro Velho e Parari falharam nesse ponto. Em 2016, dezesseis municípios deixaram de forma clara o beneficiário e apenas Parari publicou informações parciais.

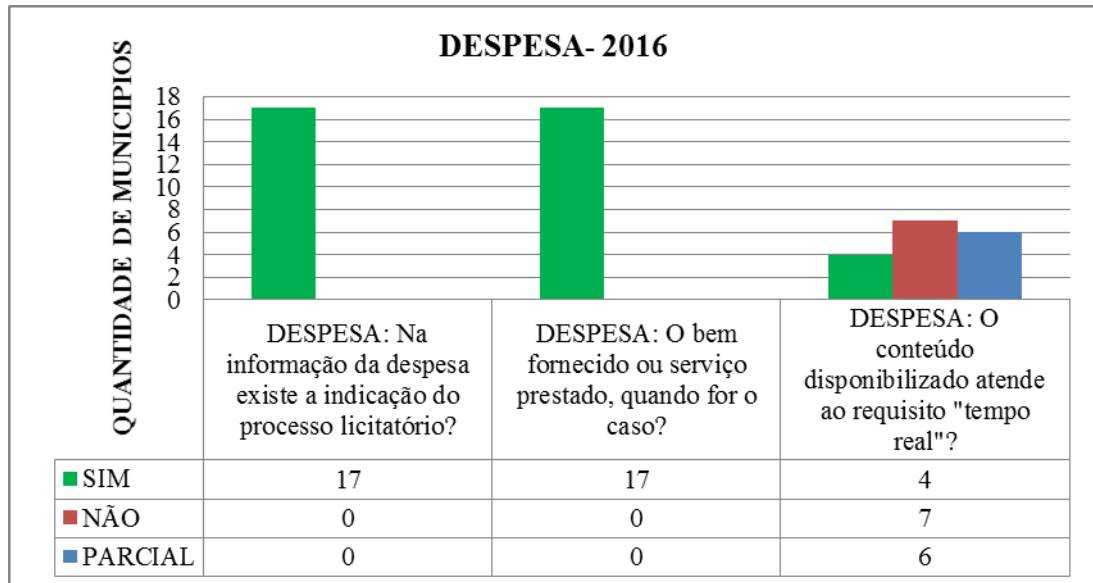


Gráfico 21 (CLEMENTE, 2016).

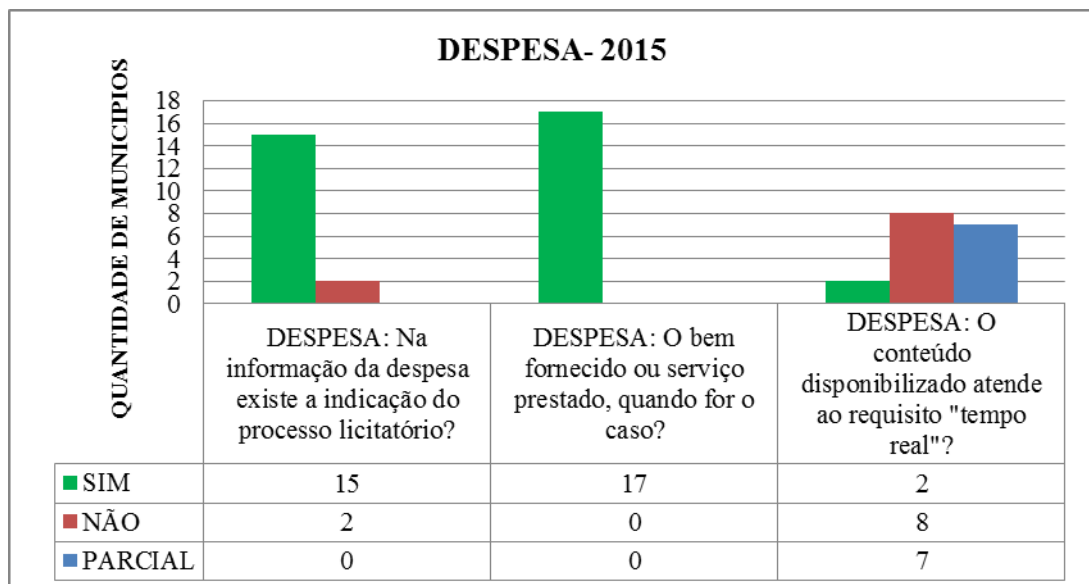


Gráfico 22 (TCE, 2015).

A Alínea e, inciso I, art. 7º, Decreto nº 7.185/10, diz:

I - quanto à despesa:

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo;

Nos Gráficos 21 e 22, percebemos que houve uma melhora significativa de publicação sobre a indicação do processo licitatório, já que todos atenderam o critério. Todos também disponibilizam o bem ou serviço prestado, bastante salutar para que o cidadão saiba exatamente em quê o dinheiro está sendo empregado. Sobre disponibilizar o conteúdo em tempo real, apesar do pequeno aumento de municípios que publicam de 1 a 2 dias as informações, a maioria publica de 2 a 7 dias ou extrapolam o prazo e demoram até meses.

7.5 CRITÉRIOS PARA MUNICÍPIOS ACIMA DE 10.000 HABITANTES

Quando os municípios possuem uma população acima de 10.000 habitantes, são avaliados outros pontos além da existência de serviços de informação ao cidadão e dados sobre receitas e despesas. Avaliam-se também informações sobre a estrutura organizacional do ente e informações mais detalhadas sobre procedimentos licitatórios, a facilidade para localizar algum conteúdo através da ferramenta de pesquisa e também a possibilidade de gravação dos dados em diversos formatos. Os quatro municípios com população acima de 10.000 habitantes, segundo o censo do IBGE em 2010, são: Monteiro (30.852 habitantes), Serra Branca (12.973 habitantes), Sumé (16.060 habitantes) e Taperoá (14.936 habitantes).

MUNICÍPIOS ACIMA DE 10.000 HABITANTES							
MUNICÍPIOS	No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	Disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Há informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	Apresenta respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	O site tem ferramenta de pesquisa?	O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	O site possui um fale conosco que permite ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio?
MONTEIRO	SIM	SIM	PARCIAL	NÃO	PARCIAL	SIM	SIM
SERRA BRANCA	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
SUMÉ	SIM	SIM	PARCIAL	SIM	SIM	SIM	SIM
TAPEROÁ	SIM	SIM	PARCIAL	SIM	SIM	SIM	SIM

Quadro 01 (CLEMENTE, 2016).

MUNICÍPIOS ACIMA DE 10.000 HABITANTES							
MUNICÍPIOS	No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	Disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Há informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	Apresenta respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	O site tem ferramenta de pesquisa?	O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	O site possui um fale conosco que permite ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio?
MONTEIRO	SIM	SIM	PARCIAL	SIM	SIM	SIM	SIM
SERRA BRANCA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	PARCIAL	SIM
SUMÉ	SIM	SIM	PARCIAL	NÃO	SIM	SIM	SIM
TAPEROÁ	NÃO	SIM	PARCIAL	SIM	SIM	PARCIAL	SIM

Quadro 02 (TCE, 2015).

No Quadro 01, de 2016, em relação ao registro das competências e estrutura do entes, todos os municípios possuem informações a respeito de quem é o gestor público municipal e o seu vice, secretários municipais e outros setores. No que se refere à disponibilização de endereços, telefone e horário de atendimento (importantes para o cidadão), somente Serra Branca não dispõe o endereço das unidades.

Sobre os procedimentos licitatórios, na análise do Tribunal de Contas do Estado, apenas Serra Branca possuía dados sobre essa modalidade incluindo os contratos celebrados. O que percebeu-se foi a contradição de informação em pouco tempo, já que a análise do TCE foi em 05/11/2015 e a da pesquisa foi em 07/05/2016, aproximadamente seis meses de diferença, e não sendo localizada nenhuma informação sobre processos licitatórios. O link que dá acesso à Página Inicial do sítio não funciona e no menu existente no Portal de Transparência não consta nenhum dado. Os demais municípios possuem de forma parcial estes dados, a maioria não possui disponibilizados os contratos celebrados ou concede dados de apenas algumas das licitações.

Um espaço dedicado para a publicação das perguntas mais frequentes da sociedade existe nos portais de Sumé e Taperoá. Já Monteiro e Serra Branca não dispõem desse item. Os sítios eletrônicos devem conter ferramentas de pesquisa de conteúdo. É recomendável, a fim de melhorar o processo de busca de conteúdo. Monteiro possui ferramenta de busca, mas não funciona, e Serra Branca não possui. É interessante que as informações estejam disponíveis em formato modificável e que o acesso a elas não dependa da aquisição de um software proprietário, nesse quesito todos disponibilizam a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos e inclusive abertos. Dentre os portais analisados dos municípios mais populosos do Cariri Ocidental, o sítio eletrônico de Serra Branca é o que mais deixa de publicar informações importantes, o Fale Conosco, meio pelo qual o cidadão pode interagir com a Prefeitura, não está disponível no portal dessa cidade.

Mesmo sendo requisitos não aplicáveis, avaliados pelo TCE, em municípios abaixo de 10.000 habitantes, ao analisar cada site, pode-se perceber que os pontos em que os municípios deixam “a desejar” no fornecimento de informações são referentes aos locais e horários de atendimento dos gestores públicos e informações sobre licitação.

8 CONCLUSÃO

A autonomia trazida pela Constituição Federal de 1988 para as unidades subnacionais necessitou de princípios norteadores para os gestores públicos. Dentre estes princípios está o Princípio da Publicidade, este possui estreita relação com a Transparência Pública. A partir da também chamada Constituição Cidadã, o cidadão passou a ter direito não só de escolher seus representantes, mas também de acompanhar e avaliar suas ações. Com o advento da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), a administração pública incorporou essa ferramenta como instrumento de transparência, flexibilidade e interação. Além de ser um importante instrumento para mudar a maneira de prestar o serviço público. Com isso, intensificando a demanda por informações e criando uma motivação maior pela busca da transparência dos atos públicos.

Sancionada em 18 de novembro de 2011, a Lei Federal nº 12.527, a Lei de Acesso à Informação, assegura o direito à informação, obrigando órgãos públicos a considerar a publicidade como regra e o sigilo como exceção. A divulgação de informações de interesse público com o uso da tecnologia da informação busca facilitar e agilizar o acesso, fomentar a transparência e controle social na administração pública. Os sítios eletrônicos devem oferecer linguagem e ferramentas fáceis e claras para o cidadão, cada órgão deverá criar uma área específica nos sítios eletrônicos para disponibilizar as informações de interesse público. O Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, estabeleceu os procedimentos para a garantia do acesso à informação e quais informações mínimas necessárias os sítios eletrônicos deverão possuir.

Cada município deve regulamentar a Lei 12.527/11 de acordo com a sua realidade, não descumprindo a norma maior. A Lei de Acesso à Informação rege que apenas municípios com menos de 10.000 habitantes poderão se abster da divulgação na Internet, no entanto, não é facultativa a divulgação de informações relativas à execução financeira e orçamentária, critérios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Cariri Ocidental Paraibano é formado por 17 municípios - Amparo, Assunção, Camalaú, Congo, Coxixola, Livramento, Monteiro, Ouro Velho, Parari, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé, São José dos Cordeiros, Taperoá e Zabelê. A maioria com população inferior a 10.000 habitantes. Os maiores são Monteiro, Serra Branca, Sumé e Taperoá, com populações superiores a 10.000 habitantes.

Ao analisar e comparar os dados do Relatório de Transparência Pública de 2015 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e a análise da pesquisa com base nos critérios

elencados pelo TCE (estes de acordo com o que rege a Lei de Acesso à Informação) nota-se que a maioria dos municípios já possui regulamentada a Lei de Acesso à Informação, apenas Congo, Parari e Serra Branca não haviam implementado a LAI de acordo com a realidade do município. No caso de Serra Branca, no parecer do Tribunal de Contas do Estado (2015) houve a regulamentação. No entanto, verificou-se que no Portal Eletrônico não há nada correspondente, nem o número e nem a disponibilização da lei. Um dos riscos que a falta de regulamentação pode gerar é a omissão das informações ou publicação de informações confusas ao cidadão, atrapalhando assim a transparência pública.

Todos os municípios possuem meios alternativos para solicitação de informação de forma eletrônica, e ainda possuem Portal da Transparência em funcionamento. É através desse meio que o cidadão pode exercer o controle social sobre como são gastos os recursos públicos, tendo em vista que é dever da prefeitura informar o cidadão com clareza. Quanto à parte orçamentária e financeira, quase a totalidade dos municípios possui as informações necessárias sobre receita e despesa, algumas informações de forma parcial, a exemplo de São João do Tigre. O município não possui dados relacionados à previsão da receita e aos recursos, seus últimos dados são referentes ao ano de 2014.

Um fator que dificulta bastante o controle social e a transparência é a demora da publicação das informações, a maioria dos municípios não publica as informações em tempo real. Alguns municípios demoram meses para disponibilizar os dados, à exemplo de Assunção e São João do Tigre.

Constatou-se que nos portais eletrônicos dos municípios menores, com população inferior a 5.000 habitantes, as informações não são claras e o acesso às informações procuradas é confuso. Embora todos tenham os endereços eletrônicos com a terminação “.gov.br” para garantir a autenticidade e integridade de todas as informações disponíveis, os portais do Congo, Parari e São João do Tigre não aparentavam ser sites governamentais oficiais.

Para estimular a participação popular é indispensável a publicidade. Mas não basta disponibilizar as informações de qualquer forma, elas precisam ser claras para que o cidadão possa saber entender e fazer uso delas. Como Figueiredo e Santos (2013) dizem, a transparência estimula a participação social, a informação divulgada aproxima a sociedade da gestão exercida por seus representantes. As entidades públicas têm o dever de promover a transparência de sua administração e a sociedade tem o direito ao acesso e ao acompanhamento da administração pública, como forma de consolidação da cidadania.

REFERÊNCIAS

ARRETCHE, Marta. **Mitos da descentralização** – Mais eficiência e democracia nas políticas públicas? In: São Paulo: RBCS, nº 31, ano 11, p.44-66, jun.1996. Disponível em: <http://www.feis.unesp.br/Home/departamentos/fitotecniatecnologiadealimentosesocioeconomia716/antoniolazarosantana/texto-4.-mitos-da-descentralizacao_arretche.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2016.

BALBE, Ronald da S. **Uso de Tecnologias da Informação e Comunicação na Gestão Pública**. Revista do Serviço Público, 189-209, Brasília, abr/jun 2010.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. Revista atualizada até a Emenda Consitucional, de 4.2.2010. Malheiros Editores, 27º Edição, 02.2010.

BORGES, Alice Gonzalez. **O Controle Jurisdicional da Administração Pública**. Revista Direito Administrativo. Rio de Janeiro: N° 192, p. 49-60, Abr/Jun.1993. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/45735/47287>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Brasília, DF, 16 de maio de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm. Acesso em: 15 abr. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 7185/10, de 27 de maio de 2010**. Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Brasília, DF, 27 de maio de 2010. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7185.htm>. Acesso em: 15 abr. 2016.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Guia de implantação de Portal da Transparência**. Brasília, DF, CGU, 2013. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/publicacoes/BrasilTransparente/Guia_PortalTransparencia.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2016.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Guia de Publicação Ativa nos Sítios Eletrônicos dos Órgãos E Entidades do Poder Executivo Federal**. Brasília, DF, 3º Edição. Disponível em: < http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia_3a-versao-publicado-agosto-2015.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2016.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Guia Técnico de Regulamentação da Lei de Acesso à Informação em Municípios e Check List**. Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. Brasília, DF, 1º Edição, 2013. Disponível em: <

http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia_checklist.pdf> Acesso em: 05 abr. 2016.

BRASIL.Governo Federal. **Informações Publicadas**. Brasília, DF: 2016. Disponível em : <<http://www.acessoinformacao.gov.br/assuntos/informacoes-publicadas>>. Acesso em: 07 abr. 2016.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF, 4 de maio de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 15 abr. 2016.

BRASIL. **Lei nº 8.429/92, de 2 de junho de 1992**. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Brasília, DF, 2 de junho de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm> Acesso em: 17 abr. 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 18 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em :15 abr. 2016.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Portal da Transparência**. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/DetalheGlossario.asp?letra=e>> Acesso em: 10 de maio de 2016.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006**. Disciplina a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da rede mundial de computadores – internet, e dá outras providências. Brasília, DF, 16 de março de 2006. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu-mpog_140_2006.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2016.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. **Reforma da Nova Gestão Pública**. Revista do Serviço Público. Ano 53, Nº 1. Jan- Mar 2002. Disponível em: <<http://seer.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/278/284>>. Acesso em: 02 abr. 2016.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet** — *reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

COSTA, Cristina. **Sociologia: introdução à ciência da sociedade**. São Paulo: Ed. Moderna, 2011.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O que é participação política**. Brasília: Abril Cultural. 1984.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

FIGUEIREDO, Vanuza da S.; SANTOS, Waldir Jorge L., **Transparência e Controle Social na Administração Pública**. Revista Temas de Administração Pública, E ISSN: 1982-4637, v.8, n.1, 2013. Disponível em: <<http://seer.fclar.unesp.br/temasadm/issue/view/475>>. Acesso em: 4 nov. 2015.

LAKATOS, Eva M.; MARCONI, Marina A., "**Metodologia Científica**", Editora Atlas S.A., São Paulo SP. 1991, p.47.

PARAÍBA. Tribunal de Contas do Estado. **Relatório de Transparência Pública**. 2015. Disponível em: <<http://portal.tce.pb.gov.br/relatorio-de-transparencia-publica/>> Acesso em: 05 mai. 2016.

ROCHA, Enid. **A Constituição Cidadã e a institucionalização dos espaços de participação social: avanços e desafios**. Livro 20 Anos da Constituição Cidadã: Avaliação e desafio da Seguridade Social. Brasília: ANFIP, 2008. Disponível em: <http://www2.anfip.org.br/publicacoes/livros/includes/livros/arqs-pdfs/Livro_da_20_anos_Constituicao72dpi.pdf>. Acesso em: 01 abr. de 2016.

PINHO, José Antônio Gomes. **Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia**. Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro. Maio/Junho,2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v42n3/a03v42n3.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2015.

PRADO, Otávio. **Governo eletrônico, reforma do estado e transparência: o programa de governo eletrônico do Brasil**. 2009. 199 p. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo). Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2009. Disponível em:< <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2501>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 19ª Edição. São Paulo: Saraiva, 1999. Disponível em: < <https://direitofma2010.files.wordpress.com/2010/05/miguel-reale-filosofia-do-direito.pdf>>. Acesso em: 06 abr. de 2016.

SANT'ANA, Ricardo César Gonçalves. **Tecnologia e gestão pública municipal: mensuração da interação com a sociedade** / Ricardo César Gonçalves Sant'ana. – São Paulo : Cultura Acadêmica, 2009.

APÊNDICE

APÊNDICE

FORMULÁRIO (Sites Municipais) Identificação

1) Nome do Município: _____

2) Número de Habitantes: _____

3) Possui Portal Eletrônico: () Sim () Não. Se SIM, Qual o Endereço Eletrônico (URL)? _____

Data da Análise: ____/____/____

RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO- TRANSPARÊNCIA PÚBLICA			
PROCEDIMENTO	BASE LEGAL	O QUE DIZ	PARECER
O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação?	Art. 42. Lei 12.527/11.	Art. 42. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.	() SIM () NÃO () PARCIAL
Houve a implementação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)?	Inciso I, art.9º, Lei 12527/11.	Art. 9. O acesso a informações públicas será assegurado mediante: I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para: a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.	() SIM () NÃO () PARCIAL
Há alternativa de enviar pedidos de forma eletrônica ao SIC?	§2º, art.10º, Lei 12527/11.	Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. § 2o Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.	() SIM () NÃO () PARCIAL
O ente possui site e/ou Portal da Transparência em funcionamento?	Inciso II, art.48, LC 101/00; §2º, art. 8º, Lei 12527/11.	LC 101/00, Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. Lei 12.257/11, Artigo 8º, § 2o: Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).	() SIM () NÃO () PARCIAL
RECEITA: Previsão?	Alínea a, inciso II, art. 7º, Decreto 7185/10.	Decreto 7185/10, Art. 7º: Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira: II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a: a) previsão;	() SIM () NÃO () PARCIAL
RECEITA: Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	Alínea c, inciso II, art. 7º, Decreto 7185/10; inciso II, art. 48-A, LC 101-	Decreto 7185/10, Art. 7º: II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.LC 101/00, Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários	() SIM () NÃO () PARCIAL

	00.		
DESPESA: O valor do empenho?	Alínea a, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	Decreto 7185/10, Art. 7º: Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira: I - quanto à despesa: a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIAL
DESPESA: O pagamento?	Alínea a, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	Decreto 7185/10, Art. 7º: I - quanto à despesa: a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIAL
DESPESA: A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto?	Alínea c, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	Decreto 7185/10, Art. 7º: I - quanto a despesa: c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIAL
DESPESA: A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento?	Alínea d, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	Decreto 7185/10, Art. 7º: I - quanto à despesa: d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIAL
DESPESA: Na informação da despesa existe a indicação do processo licitatório?	Alínea e, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	Decreto 7185/10, Art. 7º: I - quanto à despesa: e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo;	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIAL
DESPESA: O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	Alínea f, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	Decreto 7185/10, Art. 7º: I - quanto à despesa: f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIAL
DESPESA: O conteúdo disponibilizado atende ao requisito "tempo real"?	Inciso II, art. 48, LC 101/00.	LC 101/00, Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIAL
PARA MUNICÍPIOS ACIMA DE 10. 000 HABITANTES			

No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	Inciso I, §1º, art.8º, Lei 12527/11.	Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1o Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIAL <input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL
Disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Inciso I, §1º, art.8º, Lei 12527/11.	Art. 8º § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIAL <input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL
Há informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	Inciso IV, §1º, art.8º, Lei 12527/11.	Art. 8º § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIAL <input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL
Apresenta respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Inciso VI, §1º, art.8º, Lei 12527/11	Art. 8º § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIAL <input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL
O site tem ferramenta de pesquisa?	Inciso I, § 3º, art.8º, Lei 12527/11.	Art. 8º. § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). § 3º Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIAL <input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL
O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	Inciso II, § 3º, art.8º, Lei 12527/11.	Art. 8º. § 3º Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIAL <input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL
O site possui um fale conosco que permite ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio?	Inciso III, § 3º, art.8º, Lei 12527/11.	Art. 8º. § 3º Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIAL <input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL